Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 26.620 **Data** 10.02.2003

Projeto de Lei nº 02/2003

Autor Prefeito Municipal

Assunto

Proíbe o despejo de águas pluviais na rede coletora de esgotos do SAAE, o despejo de esgoto e de águas residuais nas sarjetas das vias públicas e nas galerias de águas pluviais e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 18/02/2003 Diretor da Secretaria	Ao Vereador José de Souza. 21/02/03	Ao Vereador Luiz Bazim 21/02/03	

Resultado Projeto Substitutivo nº 01

Aprovado por 12 a 0 votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, 06 / março / 2003

Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, ____ / ____ / ____

Presidente

Autógrafo N.o 05/2003

Lei N.o 2.026 **de** 7 / 03 / 2003

Observações:

Arquivado em ____ / ____ / ____

Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

Pompéia, 6 de fevereiro de 2003.

AJ COMISSÕES COMPETENTES
10-FEV-2003

OFÍCIO 90/GP/2003 PL. 02/2003

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que PROÍBE O DESPEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS NA REDE COLETORA DE ESGOTOS DO SAAE, O DESPEJO DE ESGOTO E DE ÁGUAS RESIDUAIS NAS SARJETAS DAS VIAS PÚBLICAS E NAS GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

A aprovação do presente projeto de lei se justifica diante da situação irregular de vários imóveis que vêm colocando em risco a saúde pública. Dependendo da intensidade das chuvas, a rede de esgoto dimensionada para receber apenas a descarga residual dos sanitários, acaba recebendo um volume acima das condições normais, provocando o retorno do excesso de água e do esgoto aos ralos dos banheiros e vasos sanitários, prejudicando inclusive as residências que não canalizam as águas pluviais para a rede coletora de esgoto. Durante as fortes chuvas que caíram nos últimos dias o SAAE recebeu várias chamadas para atender casos de retorno de esgoto e, em alguns locais, a água chegou a atingir um palmo de altura, com os moradores vivendo uma situação caótica registrada somente nas partes baixas das grandes cidades.

De conformidade com o parágrafo único do artigo 1.º do projeto de lei os proprietários deverão regularizar a situação de seus imóveis até o dia 31 de agosto do corrente ano. Depois dessa data os infratores serão punidos com uma multa no valor de R$ 100,00 (cem reais). Decorridos trinta dias após a autuação será feita uma vistoria pelo SAAE no imóvel e, se a situação não foi regularizada, a multa será aplicada em dobro. E, a partir da publicação da lei, nos termos do artigo 3.º, os requerimentos solicitando o "Habite-se" das novas edificações deverão ser acompanhados de um laudo assinado pelo Superintendente do SAAE comprovando o atendimento desse novo texto que deverá atualizar a legislação municipal.

Colocando-nos à inteira disposição de Vossa Excelência agradecemos e reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
ELIZIO IGNÁCIO DA ROCHA
Câmara Municipal de Pompéia

Câmara Municipal de Pompéia
06 FEV 2003
Recebido .....

Telefone: (14) 452-1611 - Fax: (14) 452-1040 - www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º / 2003

PROÍBE O DESPEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS NA REDE COLETORA DE ESGOTOS DO SAAE, O DESPEJO DE ESGOTO E DE ÁGUAS RESIDUAIS NAS SARJETAS DAS VIAS PÚBLICAS E NAS GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - Fica proibido no perímetro urbano:

I - o despejo de águas pluviais na rede coletora de esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia - SAAE;

II - o despejo de esgoto ou águas residuais nas sarjetas das vias públicas e nas galerias de águas pluviais.

Parágrafo único – Os proprietários dos imóveis residenciais, comerciais, industriais e de prestação de serviços que contrariarem os incisos I e II deste artigo deverão regularizar a sua situação até o dia 31 de agosto de 2003.

ARTIGO 2.º - Aos infratores será aplicada multa no valor de R$ 100,00 (cem reais).

§ 1.º - A autuação e o procedimento administrativo para imposição das penalidades obedecerá ao disposto no Código Tributário do Município de Pompéia;

§ 2.º - Decorridos 30 (trinta) dias após a autuação será feita uma vistoria pelo SAAE no imóvel e, se a situação não foi regularizada, a multa de que trata o "caput" deste artigo será aplicada em dobro.

ARTIGO 3.º - Os requerimentos solicitando o "Habite-se" das novas edificações deverão ser acompanhados de um laudo assinado pelo Superintendente do SAAE comprovando o atendimento desta lei.

ARTIGO 4.º - A fiscalização será feita pelo SAAE e, quando for o caso, comunicará os nomes dos infratores aos fiscais do Município para a imposição da multa prevista no artigo 2.º desta lei.

ARTIGO 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 6 de fevereiro de 2003, 74.º da Fundação, 64.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º / 2003

PROÍBE O DESPEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS NA REDE COLETORA DE ESGOTOS DO SAAE, O DESPEJO DE ESGOTO E DE ÁGUAS RESIDUAIS NAS SARJETAS DAS VIAS PÚBLICAS E NAS GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - Fica proibido no perímetro urbano:

I - o despejo de águas pluviais na rede coletora de esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia - SAAE;

II - o despejo de esgoto ou águas residuais nas sarjetas das vias públicas e nas galerias de águas pluviais.

Parágrafo único – Os proprietários dos imóveis residenciais, comerciais, industriais e de prestação de serviços que contrariarem os incisos I e II deste artigo deverão regularizar a sua situação até o dia 31 de agosto de 2003.

ARTIGO 2.º - Aos infratores será aplicada multa no valor de R$ 100,00 (cem reais).

§ 1.º - A autuação e o procedimento administrativo para imposição das penalidades obedecerá ao disposto no Código Tributário do Município de Pompéia;

§ 2.º - Decorridos 30 (trinta) dias após a autuação será feita uma vistoria pelo SAAE no imóvel e, se a situação não foi regularizada, a multa de que trata o "caput" deste artigo será aplicada em dobro.

ARTIGO 3.º - Os requerimentos solicitando o "Habite-se" das novas edificações deverão ser acompanhados de um laudo assinado pelo Superintendente do SAAE comprovando o atendimento desta lei.

ARTIGO 4.º - A fiscalização será feita pelo SAAE e, quando for o caso, comunicará os nomes dos infratores aos fiscais do Município para a imposição da multa prevista no artigo 2.º desta lei.

ARTIGO 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 6 de fevereiro de 2003, 74.º da Fundação, 64.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompeia - Estado de São Paulo

Pompéia, 6 de fevereiro de 2003.

AO COMISSÕES COMPETENTES
10-FEV-2003

OFÍCIO 90/GP/2003 PL. 02/2003

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que PROÍBE O DESPEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS NA REDE COLETORA DE ESGOTOS DO SAAE, O DESPEJO DE ESGOTO E DE ÁGUAS RESIDUAIS NAS SARJETAS DAS VIAS PÚBLICAS E NAS GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

A aprovação do presente projeto de lei se justifica diante da situação irregular de vários imóveis que vêm colocando em risco a saúde pública. Dependendo da intensidade das chuvas, a rede de esgoto dimensionada para receber apenas a descarga residual dos sanitários, acaba recebendo um volume acima das condições normais, provocando o retorno do excesso de água e do esgoto aos ralos dos banheiros e vasos sanitários, prejudicando inclusive as residências que não canalizam as águas pluviais para a rede coletora de esgoto. Durante as fortes chuvas que caíram nos últimos dias o SAAE recebeu várias chamadas para atender casos de retorno de esgoto e, em alguns locais, a água chegou a atingir um palmo de altura, com os moradores vivendo uma situação caótica registrada somente nas partes baixas das grandes cidades.

De conformidade com o parágrafo único do artigo 1.º do projeto de lei os proprietários deverão regularizar a situação de seus imóveis até o dia 31 de agosto do corrente ano. Depois dessa data os infratores serão punidos com uma multa no valor de R$ 100,00 (cem reais). Decorridos trinta dias após a autuação será feita uma vistoria pelo SAAE no imóvel e, se a situação não foi regularizada, a multa será aplicada em dobro. E, a partir da publicação da lei, nos termos do artigo 3.º, os requerimentos solicitando o "Habite-se" das novas edificações deverão ser acompanhados de um laudo assinado pelo Superintendente do SAAE comprovando o atendimento desse novo texto que deverá atualizar a legislação municipal.

Colocando-nos à inteira disposição de Vossa Excelência agradecemos e reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia
06 FEV 2003
Recebido

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
ELIZIO IGNÁCIO DA ROCHA
Câmara Municipal de Pompéia

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 - CEP 17580-970 – Telefax (014) 452-1405 – Pompéia-SP

www.camarapompeia.sp.gov.br e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Constituição

PARECER .

Projeto de Lei 02/2003

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: "Proíbe o despejo de águas pluviais na rede coletora de esgotos do SAAE, o despejo de esgoto e de águas residuais nas sarjetas das vias públicas e nas galerias de águas pluviais e dá outras providências".

==========

O presente Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo tem por finalidade proibir o despejo de águas pluviais na rede coletora de esgoto e o despejo de esgoto ou águas residuais nas sarjetas, obrigando os proprietários dos imóveis residenciais, comerciais, industrias e de prestação de serviços que estiverem em situação contrária a regularizar a situação até o dia 31 de agosto do corrente ano, impondo ainda multa para aqueles que não o fizerem.

Analisado sob o aspecto da legalidade entendemos que não pode o Poder Público impor uma situação nova aos proprietários, considerando-se que, quando edificaram as suas obras, não havia esta exigência para ser cumprida, e se obtiveram o "habite-se", é porque estavam com a construção de acordo com as normas exigidas na época.

Diante da ilegalidade de alguns dispositivos, apresentamos Substitutivo ao Projeto de Lei suprimindo a exigência para as atuais construções, prazo, multa e incluindo a permissão para que servidores do SAAE possam fiscalizar os imóveis que estejam causando danos à rede de esgoto e na oportunidade orientar os proprietários quanto ao procedimento.

Pela aprovação do Substitutivo.

Sala das Comissões, em 20 de fevereiro de 2003.

Massao Hayashi

Relator

De acordo
Luiz Fernando Vicinal Paiva
26/02/2003

DE ACORDO
José de Souza
24/02/2003

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 - CEP 17580-970 – Telefax (014) 452-1405 – Pompéia-SP
www.camarapompeia.sp.gov.br e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Substituto nº 01 ao Projeto de Lei nº 02/2003

Proíbe o despejo de águas pluviais na rede coletora de esgotos do SAAE, o despejo de esgoto e de águas residuais nas sarjetas das vias públicas e nas galerias de águas pluviais e dá outras providências.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica proibido no perímetro urbano:

I – o despejo de águas pluviais na rede coletora de esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia – SAAE;

II - o despejo de esgoto ou águas residuais nas sarjetas das vias públicas e nas galerias de águas pluviais.

Artigo 2º - Compete ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia – SAAE e ao Departamento de Higiene e Saúde de Pompéia – DHS verificar os imóveis que estejam causando danos à rede de esgoto e orientar os proprietários quanto ao procedimento.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompéia, em 20 de fevereiro de 2003.

Massao Hayashi
Relator

De acordo
José de Cunha
24/02/2003

De acordo
Luiz Fernando Vinicius Pazzi
26/02/2003.

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 - CEP 17580-970 – Telefax (014) 452-1405 – Pompéia-SP

www.camarapompeia.sp.gov.br e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER

Projeto de Lei 02/2003

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: "Proíbe o despejo de águas pluviais na rede coletora de esgotos do SAAE, o despejo de esgoto e de águas residuais nas sarjetas das vias públicas e nas galerias de águas pluviais e dá outras providências".

==========

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal que tem por objetivo proibir o despejo de águas pluviais na rede coletora de esgotos do SAAE, já foi devidamente analisado pela Douta Comissão de Justiça e Constituição, que, diante da ilegalidade de alguns dispositivos, apresentou Substitutivo adequando-o às normas legais e constitucionais.

Quanto ao mérito nada a opor.

Pela aprovação do Substitutivo.

Sala das Comissões, em 28 de fevereiro de 2003.

Fátima Aparecida Gonçalves Borsari

Relatora

De acordo
06/03/2003

De acordo
6.03.03.